



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA E MÉDICO VETERINÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01(um) vaga para o cargo de Técnico em Radiologia e de 01(um) vaga para o cargo de Médico Veterinário na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, com remuneração de R\$ 1.518,00 e R\$ 3.466,59, respectivamente, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referentes ao ano de 2026 compreendem o pagamento de 12 parcelas, bem como o impacto para os dois exercícios subseqüente

Para o exercício de 2026, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 81.813,74. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2026			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Técnico em Radiologia	R\$ 1.518,00	01	R\$ 1.518,00
Médico Veterinário	R\$ 3.466,59	01	R\$ 3.466,59
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.984,59
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			R\$ 797,53
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 415,38
1/3 FÉRIAS			R\$ 138,46
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 415,38
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 66,46
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 6.817,81
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 81.813,74



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2027 e 2028			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Técnico em Radiologia	R\$ 1.518,00	01	R\$ 1.518,00
Médico Veterinário	R\$ 3.466,59	01	R\$ 3.466,59
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.984,59
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			R\$ 996,92
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 415,38
1/3 FÉRIAS			R\$ 138,46
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 415,38
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 83,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 7.033,81
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 84.405,72

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,83% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,55% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de gasto com pessoal de 42,89% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de 41,54% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,46% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,25% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2024, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,21% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 108.103.150,09 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.620.995,51, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de 49,60%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.670.370,60 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 58.331.306,56 com base em um crescimento de 7,00% e aprovação



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do projeto, resultando em um percentual de 50,43%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 123.767.296,54 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 62.377.833,35, resultando em um percentual de 50,40%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 132.431.007,30 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 66.675.180,79, resultando em um percentual de 50,35%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	108.103.150,09	53.620.995,51	49,60
2026	115.670.370,60	58.331.306,56	50,43
2027	123.767.296,54	62.377.833,35	50,40
2028	132.431.007,30	66.675.180,79	50,35

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Alfredo Chaves, 16 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 01(um) vaga para o cargo de Técnico em Radiologia e de 01(um) vaga para o cargo de Médico Veterinário na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à despesa projetada, podendo até mesmo, promover a abertura de créditos orçamentários com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026. Em relação aos exercícios subsequentes, as leis orçamentárias subsequentes contemplarão os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado para os dois exercícios posteriores, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, 16 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

